



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE/1942)  
BATALHÃO CARLOS CAMISÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023  
(Processo Administrativo nº 64037.009270/2022-65)**

Chamada Pública nº 01/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, na Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, no Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (EB40-C-30.405), no Boletim Técnico (BT30.419-01) Padronização do Consumo dos Artigos do Quantitativo de Rancho.

O 9º Batalhão de Engenharia de Combate, Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, Alto - Aquidauana-MS, Cep 79.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.705/0001-24, representado neste ato pelo Senhor Felipe Araújo Barros, Tenente Coronel, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34 da Lei nº 14.284/21, e na Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, através da Seção de Aquisições Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **06 de fevereiro de 2023, às 09h 00m (horário local de Aquidauana – MS)**, no seguinte endereço:

**9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
AUDITÓRIO 1  
Rua Duque de Caxias, S/N, Alto - Aquidauana-MS, Cep 79.200-000**

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios, denominados quantitativo de rancho (QR), de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme as especificações abaixo:

<b>Nº ORD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>APRES.</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>TOTAL</b>
1	Abóbora in natura, tipo cabotiã	Kg	800	R\$ 3,39	R\$ 2.712,00
2	Espinafre in natura	Kg	300	R\$ 4,42	R\$ 1.326,00
3	Abóbora verde in natura	Kg	800	R\$ 6,68	R\$ 5.344,00
4	Abacaxi in natura	Kg	1600	R\$ 5,40	R\$ 8.640,00
5	Alface crespa	Kg	1600	R\$ 12,78	R\$ 20.448,00
6	Banana nanica in natura	Kg	1600	R\$ 6,87	R\$ 10.992,00
7	Banana maçã in natura	Kg	1600	R\$ 8,35	R\$ 13.360,00
8	Batata doce in natura	Kg	600	R\$ 3,73	R\$ 2.238,00
9	Cebolinha in natura	Kg	380	R\$ 14,75	R\$ 5.605,00
10	Couve in natura	Kg	800	R\$ 15,73	R\$ 12.584,00
11	Laranja comum in natura, tipo pera.	Kg	3000	R\$ 2,65	R\$ 7.950,00
12	Limão taiti in natura	Kg	800	R\$ 4,57	R\$ 3.656,00
13	Mandioca sem casca tipo congelada	Kg	1600	R\$ 3,83	R\$ 6.128,00
14	Melancia in natura	Kg	2400	R\$ 2,94	R\$ 7.056,00
15	Melão in natura	Kg	800	R\$ 8,35	R\$ 6.680,00
16	Mamão in natura, tipo formosa	Kg	8000	R\$ 11,30	R\$ 90.400,00
17	Quiabo in natura	Kg	600	R\$ 23,60	R\$ 14.160,00
18	Rúcula in natura	Kg	600	R\$ 9,83	R\$ 5.898,00
19	Salsa in natura	Kg	300	R\$ 15,73	R\$ 4.719,00
20	Mel de abelha oropa	Kg	1200	R\$ 48,18	R\$ 57.816,00
21	Fruta in natura, tipo ameixa, tipo nacional	Kg	600	R\$ 25,57	R\$ 15.342,00
22	Goiaba vermelha	Kg	1200	R\$ 14,75	R\$ 17.700,00
23	Fruta in natura, tipo maçã, espécie Nacional	Kg	1200	R\$ 9,83	R\$ 11.796,00
24	Maracujá	Kg	1600	R\$ 11,80	R\$ 18.880,00
25	Fruta in natura, tipo uva, espécie rubi	Kg	600	R\$ 14,75	R\$ 8.850,00
26	Fruta in natura, tipo uva, espécie Itália	Kg	600	R\$ 17,70	R\$ 10.620,00
27	Fruta in natura, tipo pera, espécie nacion	Kg	800	R\$ 12,28	R\$ 9.824,00
28	legume tipo pepino	Kg	900	R\$ 3,92	R\$ 3.528,00
29	Legume in natura, tipo batata inglesa lavada	Kg	3000	R\$ 3,91	R\$ 11.730,00

30	Legume tipo beterraba	Kg	1200	R\$ 3,69	R\$ 4.428,00
31	Legume tipo cenoura	Kg	1200	R\$ 3,29	R\$ 3.948,00
32	Legume tipo chuchu	Kg	1200	R\$ 4,42	R\$ 5.304,00
33	Legume tipo pimentão amarelo	Kg	300	R\$ 22,57	R\$ 6.771,00
34	Legume tipo pimentão verde	Kg	300	R\$ 6,83	R\$ 2.049,00
35	Legume tipo pimentão vermelho	Kg	300	R\$ 22,57	R\$ 6.771,00
36	Legume tipo tomate salada	Kg	2600	R\$ 3,88	R\$ 10.088,00
37	Legume tipo vagem manteiga	Kg	600	R\$ 14,75	R\$ 8.850,00
38	Morango in – natura	Kg	300	R\$ 22,13	R\$ 6.639,00
39	Ovo branco, tamanho médio, tipo A, c/30	Bdj	2400	R\$ 19,67	R\$ 47.208,00
40	Verdura in natura, tipo brócolis, espécie americana	Kg	600	R\$ 24,58	R\$ 14.748,00
41	Ovo, tamanho único, peso 12, origem codorna	Bdj	1200	R\$ 2,66	R\$ 3.192,00
42	Abacate de primeira qualidade	Kg	600	R\$ 9,33	R\$ 5.598,00
43	Milho verde	Kg	600	R\$ 11,80	R\$ 7.080,00
44	Nectarina	Kg	600	R\$ 24,58	R\$ 14.748,00
45	Pêssego	Kg	600	R\$ 27,53	R\$ 16.518,00
46	Tangerina tipo “ponkan”	Kg	1200	R\$ 8,85	R\$ 10.620,00
47	Abobora menina	Kg	900	R\$ 7,87	R\$ 7.083,00
48	Abobora paulista	Kg	900	R\$ 2,95	R\$ 2.655,00
49	Legume tipo Rabanete	Kg	600	R\$ 15,73	R\$ 9.438,00
50	limão tipo; siciliano	Kg	300	R\$ 12,77	R\$ 3.831,00
51	alho tipo descascado, embalagem 1kg	Kg	1200	R\$ 27,53	R\$ 33.036,00
52	banana da terra	Kg	300	R\$ 10,82	R\$ 3.246,00
53	alho poró	Kg	300	R\$ 14,75	R\$ 4.425,00
54	mamão in natura, tipo papaya	Kg	1200	R\$ 8,35	R\$ 10.020,00
55	tomate tipo cereja	Kg	600	R\$ 24,58	R\$ 14.748,00
56	manga in natura tipo : tommy	Kg	800	R\$ 12,78	R\$ 10.224,00
57	pera, tipo nacional	Kg	600	R\$ 12,78	R\$ 7.668,00
58	laranja in natura tipo: lima	Kg	3000	R\$ 8,60	R\$ 25.800,00
59	alface tipo roxa	Kg	900	R\$ 16,72	R\$ 15.048,00
60	cebola roxa	Kg	600	R\$ 8,84	R\$ 5.304,00

61	chicória	Kg	900	R\$ 7,87	R\$ 7.083,00
62	cebola tipo nacional in natura	Kg	2400	R\$ 6,68	R\$ 16.032,00

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2023 e 2024.

Os dados abaixo podem variar quanto à fonte, PTRES e PI.

PTRES – 193894

NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

PI: E6SUPLJA1QR

ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG (UGR 160504)

## 3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022. A metodologia utilizada considerou 3 (três) pesquisas do mercado de âmbito local.

## 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III); e
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (*por exemplo, veja o item 4.3, que trata de produtos de origem animal*).

II - das Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo II);
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (**por exemplo, veja o item 4.3, que trata de produtos de origem animal**).

III – demais grupos fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo III)

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo I).

4.3 Para os produtos de origem animal (**item 39, ovo branco; e 41 ovo de codorna**), o participante deverá apresentar:

4.3.1 Autorização do Serviço de Inspeção Municipal para alimentos produzidos em Aquidauana; Serviço de Inspeção Estadual para alimentos produzidos no Estado do Mato Grosso do Sul; e Serviço de Inspeção Federal para os alimentos produzidos fora do Estado do MS ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); e

4.3.2 Documento que mencione o responsável técnico pela condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica mencionado no art. 77 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA). O responsável técnico será médico veterinário ou zootecnista.;

4.4 **Na ausência de documento previsto para a habilitação, o interessado será INABILITADO.**

## 5 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas serão classificadas conforme os seguintes critérios de seleção (art. 10º da Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022:

- 5.1.1. grupos de projetos de fornecedores locais;
- 5.1.2. grupo de projetos estaduais;
- 5.1.3. grupo de projetos regionais; e
- 5.1.4. grupos de projetos do país.

5.2. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

5.3. **Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais**, estas deverão ser **complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais**, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos no subitem 5.1.

## 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Após a definição das pessoas jurídicas e naturais (pessoas físicas) vencedoras, serão celebrados os respectivos termos contratuais que servirão exclusivamente para estabelecer vínculo obrigacional pelo período de 12 (doze) meses contado de sua assinatura. O termo contratual assinado servirá de meio para que a Organização Militar ali mencionada celebre suas respectivas contratações.

6.2. Os alimentos deverão ser entregues no endereço da Organização Militar que emitir a respectiva nota de empenho. O prazo para entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e do cronograma (caso seja enviado pela Contratante).

6.3. O órgão responsável é o 9º Batalhão de Engenharia de Combate (UASG 160132)

UASG	ENDEREÇO DE ENTREGA	TELEFONE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 9º Batalhão de Engenharia de Combate	Rua Duque de Caxias, S/n, Bairro Alto, Aquidauana – MS, CEP 79200-000	(67) 3241-9261

## 7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos.

**7.6** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**7.8** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

**7.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8 CONTRATAÇÃO

**8.1** Uma vez declarado, o fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com a proposta apresentada e conforme minuta de contrato (**ANEXO V**).

**8.2** Após a adjudicação e homologação do resultado deste processo, o vencedor será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

**8.3** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**.

## 9 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**9.1** Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**9.2** O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.

**9.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública dentro da vigência do contrato a ser assinado, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

**9.4** A contratada deve cumprir todas as obrigações contantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto;

**9.5** Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

**9.6** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública; e

**9.8** Indicar preposto, quando solicitado, para representá-la durante a execução do contrato.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**10.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

**10.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**10.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

**10.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.7** rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores; e

**10.8** aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

## **11 FATOS SUPERVENIENTES**

**11.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

**11.1.1** adiamento do processo;

**11.1.2** revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.



## 12 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**12.1** Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao art. 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o 9º BE Cmb, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

**12.1.1** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**12.1.2** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**12.1.3** Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**12.2** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

**12.3** *Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA n.º 31 de 31/12/2009 e da Lei n.º 6.938 de 31/08/1981 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (que pode ser obtido no site: [www.agu.gov.br/cjusp](http://www.agu.gov.br/cjusp)).*

## 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 9º Batalhão de Engenharia de Combate, situado na Rua Duque de Caxias, S/n, Bairro Alto, CEP 79200-000, Aquidauana/MS, no horário das 08:15 às 11:45 horas, de segunda à sexta.

**13.2** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**13.3** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

**13.4** Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

**13.5** Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

**13.6** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador, independente dos fornecedores participarem de outras modalidades do PAB e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

**13.7** O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

## **14 DOS ANEXOS**

**14.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

**14.1.1** ANEXO I – Modelo da proposta de venda;

**14.1.2** ANEXO II – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

**14.1.3** ANEXO III – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

**14.1.4** ANEXO IV - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados

**14.1.5** ANEXO V – Minuta do contrato; e

**14.1.6** ANEXO VI – Carta de Preposição.

Aquidauana, MS, 12 de janeiro de 2022

**FELIPE ARAÚJO BARROS – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Engenharia de Combate

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2023 – 9º Batalhão de Engenharia de Combate					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
12. Email para contato					
<b>II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					

Fl Nr:
--------

Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor

Fl Nr:
--------

Total da proposta					
<b>III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
<b>IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora		Fone/E-mail:		
			CPF:		

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR  
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na  
modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros  
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção  
própria.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP ou CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com  
sede \_\_\_\_\_, neste ato  
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de  
Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do  
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual  
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar  
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta  
mil reais) por DAP ou CAF / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua  
produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021,  
do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, e da Resolução GGPAB nº 03, de 14  
de junho de 2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO V**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO OESTE  
9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N – BAIRRO ALTO - AQUIDAUANA (MS) CEP 79200-000  
E-mail: salc2020\_9becmb@hotmail.com

CONTRATO Nr xxx/2023  
CHAMADA PÚBLICA NR 01/2023  
PROCESSO NUP 64037.009270/2022-65

A **UNIÃO**, por meio do ..... , com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, divulga Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento.

O 9º Batalhão de Engenharia de Combate, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, S/n, inscrita no CNPJ sob n.º 09.532.705/0001-24 representada neste ato pelo, o Sr. Felipe Araújo Barros, Tenente Coronel, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_ (*nome do grupo formal*) com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e da Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme especificações do produto e

quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitando os limites por unidade familiar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios financeiros de 2023 e 2024

, na classificação abaixo:

GESTÃO/ UNIDADE: 0001 / 160132

FONTE DE RECURSOS: 010000000

PTRES: 193894

NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.30

PI: E6SUPLJA1QR

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

### 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo 9º BE Cmb, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ (conforme cronograma enviado pela Contratante).

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01 /2023.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.4. Demais condições de entrega estão especificados no item 6 do edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **9. CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.1.5 efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do

presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.6 Demais disposições estão previstas no item 10 do edital.

#### 10.2 São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 o CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.3 substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.2.4 comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; e

10.2.7 Demais disposições estão previstas no item 9 do edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

11.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.3 fraudar na execução do contrato;

11.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.5 cometer fraude fiscal;

11.6 não manter a proposta.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2 multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e pela Lei nº 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, oportunidade em que completará 12 (doze) meses.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aquidauana/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
Ordenar de Despesas

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**ANEXO VI – CARTA DE PREPOSIÇÃO**

- 1. Não é documento a ser apresentado para a presente Chamada Pública, mas para a fase de execução das obrigações, se for necessário.**
- 2. Documento necessário à liquidação e pagamento de obrigações cumpridas por filiais de CNPJ diferente daquela vencedora da Chamada Pública)**
- 3. Pode ser enviado no email [salc2020\\_9becmb@hotmail.com](mailto:salc2020_9becmb@hotmail.com) depois da assinatura do contrato.**
- 4. Embora exista possibilidade de a obrigação ser cumprida por filial de CNPJ diferente da Contratada, o pagamento será realizado no CNPJ da vencedora da Chamada Pública (Contratada).**

Local (município/UF), xxx de xxxxxxxx de 2022

**CARTA DE PREPOSIÇÃO**

**(obrigatoriamente acompanhada da procuração)**

Pela presente Carta de Preposição, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), identidade XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, vem respeitosamente, para fins de FATURAMENTO indicar as filiais abaixo para figurarem como prepostas no cumprimento das obrigações constantes de empenhos emitidos pelo 9º Batalhão de Engenharia de Combate com base no resultado da Chamada Pública nº 01/2023, realizada por esta UASG 160132.

A liquidação e o pagamento dos valores das notas fiscais serão realizados para a filial da XXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX (município da licitante participante da Chamada Pública), ou seja, no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Para tanto, informo os seguintes dados bancários:

Banco: XXXX

Agência: xxxxxxxx

Conta-corrente: XXXXXXX

(município/UF), \_\_\_\_\_ de xxxxxxxx de 2022

---

Procurador constituído